ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

# PORTARIA CBM Nº 6039, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece critérios para as moedas institucionais da Corporação.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, nomeado pelo Decreto de 4 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.790, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 11 da Lei estadual nº 18.305, de 30 de dezembro de 2013, e do art. 113 do Decreto estadual nº 10.715, de 25 de junho de 2025, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios para a produção de moedas institucionais e adoção de medidas que garantam a padronização institucional, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção de Moedas Institucionais no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com finalidade de padronizar os elementos simbólicos representativos da Corporação utilizados em atos de cortesia e representação institucional.

Art. 2º As Moedas Institucionais constituem instrumentos de honraria institucional, destinadas a reconhecer civis e militares, por ocasião de atos oficiais, protocolares, de intercâmbio institucional ou de encerramento de curso.

§ 1º As moedas não se confundem com medalhas, comendas ou condecorações destinadas ao reconhecimento de mérito pessoal ou profissional, regidas por legislação específica, não se sujeitando ao respectivo regramento.

§ 2º O bombeiro militar poderá ser agraciado somente uma vez com a moeda representando cada unidade, curso ou operação.

Art. 3º A produção de moeda deve ser feita em alusão a unidades, cursos ou operações da Corporação, ficando vedada a criação de moedas comemorativas de eventos, datas ou ocorrências específicas, e observando ainda as seguintes características padronizadas:

I - formato circular, medindo entre 5 cm e 6 cm;

II - o anverso deverá conter o brasão da unidade ou o distintivo do

curso, ficando vedadas as alterações de forma, mistura ou mudança de cores, uso de tons de cinza ou efeito negativo, exibição parcial (corte) ou exclusão de partes, mudança de fontes, inclusão de formas ou de texto, efeitos esféricos, de iluminação, extrusão, contorno, distorção e envelope ou outros que deformem ou descaracterizem a imagem; e

III - o reverso é livre, podendo ser inseridas imagens pertinentes à operação desenvolvida, curso ou à unidade e sua localidade, cabendo autorização do Comandante-Geral antes da produção.

Art. 4º Cada unidade ou comissão temática manterá controle das moedas concedidas, mediante registro próprio, contendo, no mínimo:

I - data da concessão;

II - identificação do beneficiário e da respectiva instituição;

III - motivo da concessão; e

IV - identificação da autoridade concedente.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comando-Geral do CBMGO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em boletim.

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC

Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, **Comandante-Geral**, em 22/09/2026, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96094720** e o código CRC **C89A080C**.

Referência: Processo nº 202600011030066 SEI 96094720